

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-14

Data de publicação 20/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL de 6 de abril de 2026

Designação do aviso

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por empresas (micro, pequenas e médias) – Territórios não classificados como de Baixa Densidade

Apoio para

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), por empresas (micro, pequenas e médias) (PME), em territórios **não classificados** como de Baixa Densidade.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ nas PME, em territórios não classificados como de baixa densidade, com perspetivas de sustentabilidade de emprego, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial, em áreas alinhadas com os domínios diferenciadores da Estratégia de Especialização Inteligente do CENTRO (EREI-RIS3 CENTRO 21-27).

Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e de acordo com os requisitos de elegibilidade do artigo 111.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos as PME, conforme alínea a) do artigo 112.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Área geográfica abrangida

Territórios não classificados como de Baixa Densidade na Região CENTRO – NUTS II, conforme definidos pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

A elegibilidade geográfica será determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais).

Poderá ser elegível a modalidade de teletrabalho, se forem cumpridas, todas, as seguintes condições:

- A modalidade de teletrabalho deve estar prevista no contrato (ou adenda) que deve conter a identificação e o número de dias em que o trabalhador desenvolve as suas funções nesta modalidade;
- O trabalho em regime presencial predomina, face ao tempo em teletrabalho;

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 15:00 horas de 20 de maio de 2026 sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 18:00h do dia 31/07/2026

Fase 2: 18:00h do dia 30/09/2026

Fase 3: 18:00h do dia 21/12/2026

Fase 4: 18:00h do dia 26/02/2027

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do REITD.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

50 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

A contratação de RHAQ visa a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas) e o aumento de recursos humanos qualificados para concretizar a estratégia de inovação da empresa, para densificar as interações e a colaboração com o Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a transição digital e energética nas empresas.

Ao promover o emprego qualificado pretende-se induzir a transformação da estrutura produtiva regional, apoiando o aumento da intensidade tecnológica nas empresas e/ou promovendo a sua afirmação em cadeias de valor mais internacionalizadas. Estes processos de transformação podem passar também pelo reforço das interações entre as empresas e as infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração de recursos humanos altamente qualificados nas empresas é um garante da adaptação das mesmas à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado superior ao salário médio nacional.

Esta tipologia de ação consubstancia-se, entre outros aspetos, na promoção da contratação de recursos humanos altamente qualificados para as apoiar as dinâmicas de inovação empresarial e para o desenvolvimento de atividades que facilitem ou acelerem a transferência de conhecimento ou tecnologia, contribuam para testar ideias e resolver problemas e desafios tecnológicos ou económicos no âmbito da competitividade empresarial.

Os apoios a disponibilizar procuram dar resposta às mudanças e desafios que permanentemente são colocados às empresas, como sejam a necessidade de inovação, de adaptação aos desafios da transição digital e da transição climática, promovendo também a fixação de quadros altamente qualificados na região e no país, através da garantia de melhor satisfação pessoal e profissional, com evidentes ganhos de produtividade.

Dotação

Programa	Programa Regional CENTRO 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.			
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	6.000.000,00€	50%	NA	NA
Dotação Global	6.000.000,00€		NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica abrangida

Territórios não classificados como de Baixa Densidade na Região CENTRO – NUTS II, conforme definidos pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

A elegibilidade geográfica será determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais).

Poderá ser elegível a modalidade de teletrabalho, se forem cumpridas, todas, as seguintes condições:

- A modalidade de teletrabalho deve estar prevista no contrato (ou adenda) que deve conter a identificação e o número de dias em que o trabalhador desenvolve as suas funções nesta modalidade;
- O trabalho em regime presencial predomina, face ao tempo em teletrabalho;

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Centro (RIS3 do Centro) – Revisão 2021-2027 e o Programa “Acelerar a Economia” - Crescimento, Competitividade, Internacionalização, Inovação e Sustentabilidade, aprovado no Conselho de Ministros em 4 de julho de 2024.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e de acordo com os requisitos de elegibilidade do artigo 111º do REITD, nas PME, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial, cuja estratégia está alinhada com a EREI-RIS3 CENTRO 21-27.

Para efeitos de enquadramento na EREI-RIS3 CENTRO2021-2027, deverá ser consultado o documento:

<https://ris3.ccdrc.pt/index.php/ris3-documentacao/referencial-de-merito-ris3-2021-2027/download>

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem aceder aos apoios concedidos as PME, conforme alínea a) do artigo 112º do REITD, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da aprovação.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações as pessoas que detenham um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho e conforme o artigo 111.º do REITD.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Os beneficiários devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 6.º, 11.º, 112.º e 116.º do REITD.

As operações devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 7.º e 8.º do REITD, bem como com o disposto no artigo 111.º do REITD, que na alínea c) determina que para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que o beneficiário se insere, sendo exigida uma experiência profissional mínima de cinco anos no domínio em causa.

Para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação específica e das condições constantes do aviso, as operações deverão demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo conforme artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual (RGIC).

De forma a dar cumprimento aos objetivos e finalidades do aviso, os contratos celebrados com os recursos humanos a contratar, devem assumir o **regime de contrato de trabalho a tempo inteiro**, não sendo permitido contratações em regime de tempo parcial.

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso, é **condição de admissibilidade da operação**:

- a) O alinhamento do projeto com os domínios diferenciadores da Estratégia de Especialização Inteligente do CENTRO (EREI-RIS3 CENTRO 21-27);
- b) A apresentação do espaço físico onde o(os) Recurso(os) Humano(os) a contratar irá(ão) desempenhar as suas funções, que deverá conter:
 - fotografias do espaço físico;
 - comprovativos da legitimidade para utilização do espaço (como por exemplo: contratos de arrendamento, licenças de utilização, caderneta predial, certidão permanente, outros aplicáveis)

No que respeita ao âmbito setorial, **não são elegíveis** as operações inseridas nas seguintes atividades económicas:

- a.O setor da pesca;
- b.O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c.O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d.Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;

e. Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:

- i. Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
- ii. Defesa — grupo 253 e 254, da divisão 25, da secção C; grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
- iii. Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R;
- iv. Comércio por grosso e a retalho — Classe 4681 do grupo 468 da divisão 46 e Grupo 473 da divisão 47 da Secção G;
- v. Alojamento Local — subclasses 55201; 55202; 55203 e 55204 da classe 5520, do grupo 552, da divisão 55 da secção I.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima: 36 meses
(limitada à data de encerramento do programa)

Condições de atribuição de financiamento da operação

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de RHAQ objeto do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 36 meses.

A duração máxima das operações a considerar em sede de decisão inicial é de 36 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação. Paralelamente as operações financiadas no âmbito do presente aviso devem assegurar a sua execução em conformidade com o período de elegibilidade definido para o período de programação 2021-2027, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, o qual estabelece que as despesas podem ser elegíveis até ao encerramento do programa, permitindo a execução financeira das operações até 2029.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % | Artigo | | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, sendo, sem prejuízo do previsto na subalínea ii) da alínea h) do artigo 111.º do REITD, estabelecidos limiares mínimos e máximos de elegibilidade dos mesmos em aviso para apresentação de candidaturas.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios, ou seja, despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, considerando-se elegíveis os subsídios de férias e de Natal, sendo a sua determinação feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a Postos de Trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

A remuneração base mensal deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, estabelecendo-se como **limiar mínimo** de elegibilidade o:

i) valor correspondente à posição remuneratória seguinte à de entrada de licenciados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de licenciados e mestres (1.762,31€, posição 2, valores de 2026);

ii) valor correspondente à posição remuneratória de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública (2.245,48€, posição 4 em 2026), no caso de doutorados e pós-doutorados.

São ainda estabelecidos como **limiares máximos** de elegibilidade do salário base:

i) O valor correspondente à terceira posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de licenciados e mestres (2.462,31€, posição 5 em 2026);

ii) O valor previsto para a remuneração de técnico superior (3.827,36€, posição 11 em 2026), no caso de doutorados e pós-doutorados.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e Natal.

Caso se verifiquem, até à aprovação da candidatura, alterações no Sistema Remuneratório da Administração Pública, com efeitos nos referenciais de determinação do posicionamento remuneratório, os limiares mínimos e máximos previstos no presente Aviso poderão ser revistos.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha;

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

d) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

e) O subsídio de refeição.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais (Contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.	
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	Pessoas
Descrição	Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, CITE 6, CITE 7 ou CITE 8. Os dados são obtidos diretamente do participante. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.	
Método de cálculo	Somatório das pessoas com ensino superior (CITE 5 a 8) no início da intervenção. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.	
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
Descrição	Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.	
Método de cálculo	Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 6), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

1. Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado não atinja, pelo menos, 85 %, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância;
2. Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.
3. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 01/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo os contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Coimbra, 20 de maio de 2026

A Comissão Diretiva do CENTRO 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Critérios de Seleção).

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Qualidade do Projeto, Adequação à Estratégia, Classificação global do alinhamento com a RIS3, Impacto e da data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20-05-2026 (para todas as fases)
Fim da Fase 1	31-07-2026 (18:00 horas)
Fim da Fase 2	30-09-2026 (18:00 horas)
Fim da Fase 3	21-12-2026 (18:00 horas)
Fim da Fase 4 e Fecho	26-02-2027 (18:00 horas)
Proposta de decisão	60 dias após o fecho da cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis após o fecho de cada fase

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende ainda duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programas Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Legislação europeia
4. Legislação nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Memória Descritiva, obrigatoriamente redigida em português, com um máximo de 20 páginas, letra Arial, tamanho de letra 10 e espaçamento entre linhas de 1.5, e que aborde, entre outros pontos que o beneficiário considere relevantes, os seguintes:
 - Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando o alinhamento da Estratégia da Empresa com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI – RIS3 CENTRO 21-27);
 - Descrição/justificação sobre a mais valia da contratação dos recursos humanos para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I. Esta descrição deverá esclarecer de que forma o recurso humano a contratar, vai contribuir para o desenvolvimento de atividades que facilitem ou acelerem a transferência de conhecimento ou tecnologia, contribuam para testar ideias e resolver problemas e enfrentar desafios tecnológicos ou económicos no âmbito da competitividade empresarial.
 - Demonstração do enquadramento no objetivo específico, “Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)”, bem como, ao nível do referido no que toca às finalidades e objetivos, designadamente, a colocação de RHAQ nas PME, bem como de promover a capacitação destas, elevando a sua capacidade de absorção e de criação de conhecimento para responder aos desafios de transformação do tecido empresarial, quer ao nível das políticas públicas de inovação quer na área das transições digital e climática, onde as necessidades de qualificações em áreas emergentes são centrais;
- b) A apresentação/descrição do espaço físico onde o(os) Recurso(os) Humano(os) a contratar irá(ão) desempenhar as suas funções, que deverá conter:
 - fotografias do espaço físico;
 - comprovativos da legitimidade para utilização do espaço (como por exemplo: contratos de arrendamento, licenças de utilização, certidão permanente, caderneta predial, outros aplicáveis)
- c) Demonstração dos pressupostos associados ao cálculo do custo total;
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
- e) Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Contratação de RHAQ - Territórios não classificados como de Baixa Densidade			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA (20%)	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
		1.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (proporção de RHAQ empregados 6 meses depois de terminada a participação)	50
		Muito bom: O projeto prevê proporção $\geq 85\%$	5
		Bom: O projeto prevê proporção $\geq 80\%$ e $< 85\%$	4
		Suficiente: O projeto prevê proporção $\geq 75\%$ e $< 80\%$	3
		Insuficiente: O projeto prevê proporção $\geq 70\%$ e $< 75\%$	2
		Muito Insuficiente: O projeto prevê proporção $< 70\%$	1
	1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.2.1 - Alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3 (o grau de alinhamento com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia de inovação da entidade)	50
		Muito bom: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com três domínios diferenciadores da RIS3	5
		Bom: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com dois domínios diferenciadores da RIS3	4
		Suficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com um domínio diferenciador da RIS3	3
		Insuficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está parcialmente alinhada com um domínio diferenciador da RIS3	2
		Muito Insuficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ não está alinhada com a RIS3	1
IMPACTO (30%)	2.1 - Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável		
		2.1.1 - Contributo expectável do projeto para a criação de emprego científico, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto	100
		Muito bom: O projeto prevê contratar pelo menos um RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) contribuindo de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade	5
		Bom: O projeto prevê contratar pelo menos um RHAQ com mestrado (nível de qualificação equivalente a nível 7) contribuindo de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade	4
	Suficiente: O projeto prevê contratar apenas RHAQ licenciados (nível de qualificação equivalente a nível 6) contribuindo de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade	3	

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (10%)	3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.1.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos altamente qualificados na adaptação à mudança	100
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	5
	Bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	4
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	3
	Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	2
	Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	1
QUALIDADE DO PROJETO (40%)	4.1 - Adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar	
	4.1.1 - Avalia a adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar face ao diagnóstico e às necessidades refletidas na estratégia	20
	Muito bom: O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	5
	Bom: O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é relevante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	4
	Suficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar é razoavelmente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é adequado para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	3
	Insuficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar é pouco adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é pouco adequado para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	2
	Muito Insuficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar não é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade	1
4.2 - Caráter inovador do projeto		
4.2.1 - Avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de reforço da capacidade de I&D e de inovação, bem como a relação custo/benefício do mesmo, considerando os seguintes parâmetros: a) A estratégia de inovação traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D; b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e associado a processos de digitalização; c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e associados à economia verde; d) Novas formas colaborativas com evidência da existência de relações com instituições de ciência, tecnologia e ensino superior, que sejam potenciadoras de criação de valor e de emprego qualificado (exemplos de evidências: protocolos, parcerias formais, comprovativos de participação em redes, clusters e plataformas de inovação, cooperação com outras empresas, participação em eventos científicos e tecnológicos)	40	

	Muito bom: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma inequívoca todas as alíneas, as quais estão explicitadas de forma clara.	5
	Bom: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória 3 das alíneas, as quais estão explicitadas de forma razoável.	4
	Suficiente: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória 2 das alíneas, as quais estão explicitadas de forma razoável.	3
	Insuficiente: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória 1 alínea.	2
	Muito Insuficiente: O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta às alíneas.	1
QUALIDADE DO PROJETO (40%)	4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	20
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em nenhum item.	1
	4.4 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	
	4.5.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	20
Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5	
Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4	
Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3	
Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2	
Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho; n.º 328-B/2023 de 30 de outubro; n.º 181/2024/1 de 08 de agosto e n.º 429/2025/1 de 04 de dezembro.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-13

Data de publicação 20/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL de 6 de abril de 2026

Designação do aviso

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por empresas (micro, pequenas e médias) – Territórios de Baixa Densidade

Apoio para

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), por empresas (micro, pequenas e médias) (PME), em territórios **classificados como de Baixa Densidade**.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ nas PME, em territórios classificados como de baixa densidade, com perspetivas de sustentabilidade de emprego, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial, em áreas alinhadas com os domínios diferenciadores da Estratégia de Especialização Inteligente do CENTRO (EREI-RIS3 CENTRO 21-27).

Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e de acordo com os requisitos de elegibilidade do artigo 111.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos as PME, conforme alínea a) do artigo 112.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Área geográfica abrangida

Territórios classificados como de Baixa Densidade na Região CENTRO – NUTS II, conforme definidos pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

A elegibilidade geográfica será determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais).

Poderá ser elegível a modalidade de teletrabalho, se forem cumpridas, todas, as seguintes condições:

- A modalidade de teletrabalho deve estar prevista no contrato (ou adenda) que deve conter a identificação e o número de dias em que o trabalhador desenvolve as suas funções nesta modalidade;
- O trabalho em regime presencial predomina, face ao tempo em teletrabalho;

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 15:00 horas de 20 de maio de 2026 sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 18:00h do dia 31/07/2026

Fase 2: 18:00h do dia 30/09/2026

Fase 3: 18:00h do dia 21/12/2026

Fase 4: 18:00h do dia 26/02/2027

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do REITD.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

50 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

A contratação de RHAQ visa a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas) e o aumento de recursos humanos qualificados para concretizar a estratégia de inovação da empresa, para densificar as interações e a colaboração com o Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a transição digital e energética nas empresas.

Ao promover o emprego qualificado pretende-se induzir a transformação da estrutura produtiva regional, apoiando o aumento da intensidade tecnológica nas empresas e/ou promovendo a sua afirmação em cadeias de valor mais internacionalizadas. Estes processos de transformação podem passar também pelo reforço das interações entre as empresas e as infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração de recursos humanos altamente qualificados nas empresas é um garante da adaptação das mesmas à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado superior ao salário médio nacional.

Esta tipologia de ação consubstancia-se, entre outros aspetos, na promoção da contratação de recursos humanos altamente qualificados para as apoiar as dinâmicas de inovação empresarial e para o desenvolvimento de atividades que facilitem ou acelerem a transferência de conhecimento ou tecnologia, contribuam para testar ideias e resolver problemas e desafios tecnológicos ou económicos no âmbito da competitividade empresarial.

Os apoios a disponibilizar procuram dar resposta às mudanças e desafios que permanentemente são colocados às empresas, como sejam a necessidade de inovação, de adaptação aos desafios da transição digital e da transição climática, promovendo também a fixação de quadros altamente qualificados na região e no país, através da garantia de melhor satisfação pessoal e profissional, com evidentes ganhos de produtividade.

Dotação

Programa	Programa Regional CENTRO 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 - Inserção de recursos humanos altamente qualificados.			
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	4.000.000,00€	50%	NA	NA
Dotação Global	4.000.000,00€		NA	NA

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica abrangida

Territórios classificados como de Baixa Densidade na Região CENTRO – NUTS II, conforme definidos pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

A elegibilidade geográfica será determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais).

Poderá ser elegível a modalidade de teletrabalho, se forem cumpridas, todas, as seguintes condições:

- A modalidade de teletrabalho deve estar prevista no contrato (ou adenda) que deve conter a identificação e o número de dias em que o trabalhador desenvolve as suas funções nesta modalidade;

- O trabalho em regime presencial predomina, face ao tempo em teletrabalho;

Importa referir que a modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere, para efeitos do mesmo, essa localização à empresa.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Centro (RIS3 do Centro) – Revisão 2021-2027 e o Programa “Acelerar a Economia” - Crescimento, Competitividade, Internacionalização, Inovação e Sustentabilidade, aprovado no Conselho de Ministros em 4 de julho de 2024.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as contratações de RHAQ com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e de acordo com os requisitos de elegibilidade do artigo 111º do REITD, nas PME, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial, cuja estratégia está alinhada com a EREI-RIS3 CENTRO 21-27.

Para efeitos de enquadramento na EREI-RIS3 CENTRO2021-2027, deverá ser consultado o documento:

<https://ris3.ccdrc.pt/index.php/ris3-documentacao/referencial-de-merito-ris3-2021-2027/download>

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem aceder aos apoios concedidos as PME, conforme alínea a) do artigo 112º do REITD, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da aprovação.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações as pessoas que detenham um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho e conforme o artigo 111.º do REITD.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Os beneficiários devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 6.º, 11.º, 112.º e 116.º do REITD.

As operações devem ainda cumprir com as disposições dos artigos 7.º e 8.º do REITD, bem como com o disposto no artigo 111.º do REITD, que na alínea c) determina que para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que o beneficiário se insere, sendo exigida uma experiência profissional mínima de cinco anos no domínio em causa.

Para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação específica e das condições constantes do aviso, as operações deverão demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo conforme artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual (RGIC).

De forma a dar cumprimento aos objetivos e finalidades do aviso, os contratos celebrados com os recursos humanos a contratar, devem assumir o **regime de contrato de trabalho a tempo inteiro**, não sendo permitido contratações em regime de tempo parcial.

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso, é **condição de admissibilidade da operação**:

- a) O alinhamento do projeto com os domínios diferenciadores da Estratégia de Especialização Inteligente do CENTRO (EREI-RIS3 CENTRO 21-27);
- b) A apresentação do espaço físico onde o(os) Recurso(os) Humano(os) a contratar irá(ão) desempenhar as suas funções, que deverá conter:
 - fotografias do espaço físico;
 - comprovativos da legitimidade para utilização do espaço (como por exemplo: contratos de arrendamento, licenças de utilização, caderneta predial, certidão permanente, outros aplicáveis)

No que respeita ao âmbito setorial, **não são elegíveis** as operações inseridas nas seguintes atividades económicas:

- a. O setor da pesca;
- b. O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c. O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d. Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;

e. Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:

- i. Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
- ii. Defesa — grupo 253 e 254, da divisão 25, da secção C; grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
- iii. Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R;
- iv. Comércio por grosso e a retalho — Classe 4681 do grupo 468 da divisão 46 e Grupo 473 da divisão 47 da Secção G;
- v. Alojamento Local — subclasses 55201; 55202; 55203 e 55204 da classe 5520, do grupo 552, da divisão 55 da secção I.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima: 36 meses
(limitada à data de encerramento do programa)

Condições de atribuição de financiamento da operação

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de RHAQ objeto do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 36 meses.

A duração máxima das operações a considerar em sede de decisão inicial é de 36 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação. Paralelamente as operações financiadas no âmbito do presente aviso devem assegurar a sua execução em conformidade com o período de elegibilidade definido para o período de programação 2021-2027, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, o qual estabelece que as despesas podem ser elegíveis até ao encerramento do programa, permitindo a execução financeira das operações até 2029.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % | Artigo | | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, sendo, sem prejuízo do previsto na subalínea ii) da alínea h) do artigo 111.º do REITD, estabelecidos limiares mínimos e máximos de elegibilidade dos mesmos em aviso para apresentação de candidaturas.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios, ou seja, despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, considerando-se elegíveis os subsídios de férias e de Natal, sendo a sua determinação feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a Postos de Trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

A remuneração base mensal deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, estabelecendo-se como **limiar mínimo** de elegibilidade o:

i) valor correspondente à posição remuneratória seguinte à de entrada de licenciados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de licenciados e mestres (1.762,31€, posição 2, valores de 2026);

ii) valor correspondente à posição remuneratória de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública (2.245,48€, posição 4 em 2026), no caso de doutorados e pós-doutorados.

São ainda estabelecidos como **limiares máximos** de elegibilidade do salário base:

i) O valor correspondente à terceira posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de licenciados e mestres (2.462,31€, posição 5 em 2026);

ii) O valor previsto para a remuneração de técnico superior (3.827,36€, posição 11 em 2026), no caso de doutorados e pós-doutorados.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e Natal.

Caso se verifiquem, até à aprovação da candidatura, alterações no Sistema Remuneratório da Administração Pública, com efeitos nos referenciais de determinação do posicionamento remuneratório, os limiares mínimos e máximos previstos no presente Aviso poderão ser revistos.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha;

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais ou para Ordens Profissionais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;

d) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

e) O subsídio de refeição.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais (Contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.	
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	Pessoas
Descrição	Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, CITE 6, CITE 7 ou CITE 8. Os dados são obtidos diretamente do participante. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.	
Método de cálculo	Somatório das pessoas com ensino superior (CITE 5 a 8) no início da intervenção. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 Inserção de recursos humanos altamente qualificados.	
Tipologia de operação	4017 – Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
Descrição	Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.	
Método de cálculo	Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 6), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

1. Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado não atinja, pelo menos, 85 %, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância;
2. Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.
3. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 01/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo os contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Coimbra, 20 de maio de 2026

A Comissão Diretiva do CENTRO 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Critérios de Seleção).

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Qualidade do Projeto, Adequação à Estratégia, Classificação global do alinhamento com a RIS3, Impacto e da data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20-05-2026 (para todas as fases)
Fim da Fase 1	31-07-2026 (18:00 horas)
Fim da Fase 2	30-09-2026 (18:00 horas)
Fim da Fase 3	21-12-2026 (18:00 horas)
Fim da Fase 4 e Fecho	26-02-2027 (18:00 horas)
Proposta de decisão	60 dias após o fecho da cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis após o fecho de cada fase

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende ainda duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programas Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Legislação europeia
4. Legislação nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Memória Descritiva, obrigatoriamente redigida em português, com um máximo de 20 páginas, letra Arial, tamanho de letra 10 e espaçamento entre linhas de 1.5, e que aborde, entre outros pontos que o beneficiário considere relevantes, os seguintes:
 - Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando o alinhamento da Estratégia da Empresa com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI – RIS3 CENTRO 21-27);
 - Descrição/justificação sobre a mais valia da contratação dos recursos humanos para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I. Esta descrição deverá esclarecer de que forma o recurso humano a contratar, vai contribuir para o desenvolvimento de atividades que facilitem ou acelerem a transferência de conhecimento ou tecnologia, contribuam para testar ideias e resolver problemas e enfrentar desafios tecnológicos ou económicos no âmbito da competitividade empresarial.
 - Demonstração do enquadramento no objetivo específico, “Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)”, bem como, ao nível do referido no que toca às finalidades e objetivos, designadamente, a colocação de RHAQ nas PME, bem como de promover a capacitação destas, elevando a sua capacidade de absorção e de criação de conhecimento para responder aos desafios de transformação do tecido empresarial, quer ao nível das políticas públicas de inovação quer na área das transições digital e climática, onde as necessidades de qualificações em áreas emergentes são centrais;
- b) A apresentação/descrição do espaço físico onde o(os) Recurso(os) Humano(os) a contratar irá(ão) desempenhar as suas funções, que deverá conter:
 - fotografias do espaço físico;
 - comprovativos da legitimidade para utilização do espaço (como por exemplo: contratos de arrendamento, licenças de utilização, certidão permanente, caderneta predial, outros aplicáveis)
- c) Demonstração dos pressupostos associados ao cálculo do custo total;
- d) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
- e) Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Contratação de RHAQ - Territórios não classificados como de Baixa Densidade				
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA (20%)	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)			
		1.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (proporção de RHAQ empregados 6 meses depois de terminada a participação)	50	
		Muito bom: O projeto prevê proporção $\geq 85\%$	5	
		Bom: O projeto prevê proporção $\geq 80\%$ e $< 85\%$	4	
		Suficiente: O projeto prevê proporção $\geq 75\%$ e $< 80\%$	3	
		Insuficiente: O projeto prevê proporção $\geq 70\%$ e $< 75\%$	2	
		Muito Insuficiente: O projeto prevê proporção $< 70\%$	1	
		1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.2.1 - Alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3 (o grau de alinhamento com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia de inovação da entidade)	50	
		Muito bom: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com três domínios diferenciadores da RIS3	5	
		Bom: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com dois domínios diferenciadores da RIS3	4	
		Suficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está alinhada com um domínio diferenciador da RIS3	3	
	Insuficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ está parcialmente alinhada com um domínio diferenciador da RIS3	2		
	Muito Insuficiente: A estratégia de inovação que leva à contratação de RHAQ não está alinhada com a RIS3	1		
IMPACTO (30%)	2.1 - Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável			
		2.1.1 - Contributo expectável do projeto para a criação de emprego científico, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto	100	
		Muito bom: O projeto prevê contratar pelo menos um RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) contribuindo de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade	5	
		Bom: O projeto prevê contratar pelo menos um RHAQ com mestrado (nível de qualificação equivalente a nível 7) contribuindo de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade	4	
	Suficiente: O projeto prevê contratar apenas RHAQ licenciados (nível de qualificação equivalente a nível 6) contribuindo de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na entidade	3		

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO (10%)	3.1 - Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.1.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos altamente qualificados na adaptação à mudança	100
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	5
	Bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	4
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	3
	Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	2
	Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa de inserção dos RHAQ que a entidade apresenta.	1
QUALIDADE DO PROJETO (40%)	4.1 - Adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar	
	4.1.1 - Avalia a adequação do perfil dos recursos humanos altamente qualificados a contratar face ao diagnóstico e às necessidades refletidas na estratégia	20
	Muito bom: O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	5
	Bom: O perfil dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é relevante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	4
	Suficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar é razoavelmente adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é adequado para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	3
	Insuficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar é pouco adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é pouco adequado para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/serviços.	2
	Muito Insuficiente: O perfil dos recursos humanos a contratar não é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade	1
4.2 - Caráter inovador do projeto		
4.2.1 - Avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de reforço da capacidade de I&D e de inovação, bem como a relação custo/benefício do mesmo, considerando os seguintes parâmetros: a) A estratégia de inovação traduz-se num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D; b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e associado a processos de digitalização; c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e associados à economia verde; d) Novas formas colaborativas com evidência da existência de relações com instituições de ciência, tecnologia e ensino superior, que sejam potenciadoras de criação de valor e de emprego qualificado (exemplos de evidências: protocolos, parcerias formais, comprovativos de participação em redes, clusters e plataformas de inovação, cooperação com outras empresas, participação em eventos científicos e tecnológicos)	40	

QUALIDADE DO PROJETO (40%)	Muito bom: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma inequívoca todas as alíneas, as quais estão explicitadas de forma clara.	5	
	Bom: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória 3 das alíneas, as quais estão explicitadas de forma razoável.	4	
	Suficiente: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória 2 das alíneas, as quais estão explicitadas de forma razoável.	3	
	Insuficiente: O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória 1 alínea.	2	
	Muito Insuficiente: O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta às alíneas.	1	
	4.3 - Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.4.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	20	
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);		
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);		
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;		
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovam a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens.	5	
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens.	4	
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens.	3	
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item.	2	
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em nenhum item.	1	
	4.4 - Garantia de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)		
	4.5.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	20	
	Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5	
Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4		
Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3		
Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2		
Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1		

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho; n.º 328-B/2023 de 30 de outubro; n.º 181/2024/1 de 08 de agosto e n.º 429/2025/1 de 04 de dezembro.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.